

**NOTA TÉCNICA Nº 27/2024/CSCOB/SAS**

Documento nº 02500.064002/2024-05

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacional de Regulação do Saneamento Básico

**Assunto: Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Ofício nº 882/2024/SNSH-MIDR. Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 476, de 7 de junho de 2024<sup>1</sup>. Manifestação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).**

Referência: Documento nº 02500.062178/2024-14.

## **INTRODUÇÃO**

1. Chega a esta Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacional de Regulação do Saneamento Básico (SAS) o Ofício nº 882/2024/SNSH-MIDR (Documento nº 02500.062178/2024-14), firmado pelo Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), que solicita “*manifestação da ANA a respeito da aprovação da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 476/24*” previamente à “*análise e deliberação do plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, seja para aprovação ou reprovação da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 476/24*”.

2. O Ofício nº 882/2024/SNSH-MIDR (Documento nº 02500.062178/2024-14) faz referência ao Ofício Comitês PCJ nº 113/2024, de 12 de junho de 2024, que trata da alteração do cronograma sobre o processo de *revisão da cobrança* pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ), objeto da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 476, de 7 de junho de 2024<sup>1</sup>.

3. Conforme a Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 476, de 7 de junho de 2024<sup>1</sup>, a “*Deliberação dos Comitês PCJ [sobre revisão da cobrança] e envio ao Conselhos Nacional (CNRH) e Estadual paulista (CRH/SP) de Recursos Hídricos*” passou a ter como prazo limite a data de 30 de junho de 2025, “*visando compatibilizar o estágio atual das discussões*”. Anteriormente, a Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 356, de 5 de março de 2021<sup>2</sup>, havia fixado esta data para 31 de dezembro de 2023.

4. Tece o Secretário Executivo do CNRH “*que é extrema relevância a manifestação desta Agência reguladora para a elucidação dos questionamentos, assim como reforçar a instrução processual, para que se possa pautar o assunto para a próxima reunião do CNRH*”.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1qLDt-k0prUvu-taTbG2kwZDj5vYVT-OA/view>

<sup>2</sup> Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/18-zd557D2FC3hUwh5GGabs2pcOpMn7W\\_/view](https://drive.google.com/file/d/18-zd557D2FC3hUwh5GGabs2pcOpMn7W_/view).



5. Neste sentido, esta Nota Técnica visa ofertar subsídios para decisão do CNRH.

## PRELIMINAR

6. Em relação à Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 476, de 7 de junho de 2024<sup>3</sup>, SMJ, cabe ao CNRH avaliar o conflito desta com o comando trazido pela Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018<sup>4</sup>, alterada pela Resolução CNRH nº 224, de 8 de agosto de 2021<sup>5</sup>, que estabelece prazo limite de 30 de junho de 2024 para que os Comitês PCJ atendam a determinação do CNRH de “*revisão dos mecanismos e valores de cobrança orientada pelo plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, levando-se em consideração as ações a serem executadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos*”.

## CONTEXTO

7. O Ofício Comitês PCJ nº 113/2024 remete ao Ofício nº 1/2024/MN/ANA (anexo), de 10 de maio de 2024 (Documento nº 02500.024758/2024-11), que, considerando a proximidade do prazo final de 30/06/2024 estabelecido na Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018<sup>6</sup>, solicitou ao Presidente dos Comitês PCJ informações sobre o atendimento à determinação do CNRH quanto à revisão da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ. Do Ofício nº 1/2024/MN/ANA resultou a Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 476, de 7 de junho de 2024<sup>3</sup>.

8. A determinação da autoridade máxima do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) para que os Comitês PCJ revisem os mecanismos e valores de cobrança tem origem no parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>6</sup>. Referida Resolução, frente à inação dos Comitês de Bacia Hidrográfica quanto a corrosão dos preços de cobrança pela inflação, tratou de disciplinar o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

9. Registra-se que esta decisão do CNRH foi posteriormente adotada no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - SEGRH/MG e pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro - SEGRH/RJ.

10. Na oportunidade, o CNRH resolveu a problemática de proteção dos preços da cobrança contra a inflação futura (parágrafo 2º do art. 2º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>7</sup>) e confiou a recomposição de perdas monetárias passadas aos Comitês de Bacia Hidrográfica, *vis a vis* “garantir a compatibilidade entre os valores arrecadados e os

<sup>3</sup> Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1qLDt-k0prUvu-taTbG2kwZDj5vYVT-OA/view>

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_204.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_204.pdf).

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/RESOLUO%20CNRH%2020224%20DE%202021.pdf>.

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_192\\_atualizacao\\_dos\\_ppus.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_192_atualizacao_dos_ppus.pdf).

<sup>7</sup> Disponível em:

[https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_192\\_atualizacao\\_dos\\_ppus.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_192_atualizacao_dos_ppus.pdf).



valores a serem aplicados na *aquisição* de bens e nas atividades operacionais e administrativas das agências de bacias ou entidades delegatárias e comitês, observados os princípios da valorização da água e da capacidade contributiva dos usuários” (art. 3º e parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>10</sup>).

11. Disciplinou o parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>10</sup> que “caso o comitê não apresente a proposta para a recomposição dos valores cobrados nos exercícios anteriores à aprovação da presente Resolução, aplicar-se-á, para o exercício de 2019, a variação do IPCA/IBGE<sup>8</sup> ao preço público unitário vigente do mês da sua aprovação por Resolução do CNRH até o mês de outubro de 2018”.

12. A determinação do parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>10</sup> foi atendida pelos seguintes atos dos Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovações do CNRH:

<b>Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (CEIVAP)</b>	
Deliberação CEIVAP nº 259, de 5 de abril de 2018	Resolução CNRH nº 205, de 16 de outubro de 2018
<a href="https://www.ceivap.org.br/deliberacao/2018/deliberacao-ceivap-259.pdf">https://www.ceivap.org.br/deliberacao/2018/deliberacao-ceivap-259.pdf</a>	<a href="https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_205-mecanismos_valores_ceivap.pdf">https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_205-mecanismos_valores_ceivap.pdf</a>
<b>Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Comitês PCJ)</b>	
Deliberação Comitês PCJ nº 298, de 28 de junho de 2018	Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018
<a href="https://drive.google.com/file/d/1P-Ljf9FgEOcv1rgOVgTOBn0lix3Os53A/view">https://drive.google.com/file/d/1P-Ljf9FgEOcv1rgOVgTOBn0lix3Os53A/view</a>	<a href="https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_204.pdf">https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_204.pdf</a>
<b>Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (CBHSF)</b>	
Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017	Resolução CNRH nº 199, de 28 de junho de 2018
<a href="https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2019/06/DELIBERACCCA7ACC830-CBHSF-No-94-2017-METODOLOGIA-DE-COBRANCCA7A-E-PPU-PARA-A-BHSF.pdf">https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2019/06/DELIBERACCCA7ACC830-CBHSF-No-94-2017-METODOLOGIA-DE-COBRANCCA7A-E-PPU-PARA-A-BHSF.pdf</a>	<a href="https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_199_mecanismos_valores_de_cobranca_sao_francisco.pdf">https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_199_mecanismos_valores_de_cobranca_sao_francisco.pdf</a>
<b>Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce (CBH Doce)</b>	
Deliberação CBH Doce nº 69, de 12 de junho de 2018	Resolução CNRH nº 203, de 16 de outubro de 2018
<a href="https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Delibera%C3%A7%C3%A3o-69-Mecanismos-e-Valores-de-Cobran%C3%A7a-2018.pdf">https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Delibera%C3%A7%C3%A3o-69-Mecanismos-e-Valores-de-Cobran%C3%A7a-2018.pdf</a>	<a href="https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_203_mecanismos_valores_cbhdoce.pdf">https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_203_mecanismos_valores_cbhdoce.pdf</a>
<b>Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba (CBH Paranaíba)</b>	
Deliberação CBH Paranaíba nº 115, de 19 de agosto de 2020	Resolução CNRH nº 220, de 24 de dezembro de 2020
<a href="https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documents/Deliberacao_Deliberacao_115_2020_Revisao_Mecanismos.pdf">https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documents/Deliberacao_Deliberacao_115_2020_Revisao_Mecanismos.pdf</a>	<a href="https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucao-cnrh-no-220-de-24-de-dezembro-de-2020-cbh-paranaiba.pdf">https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucao-cnrh-no-220-de-24-de-dezembro-de-2020-cbh-paranaiba.pdf</a>

<sup>8</sup> Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



13. O CBH Verde Grande foi o único a não atender ao comando do CNRH, aplicando-se a cláusula penal do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>9</sup>

14. No entanto, a Resolução CNRH nº 203 e a Resolução CNRH nº 204, ambas de 16 de outubro de 2018, impuseram, respectivamente ao CBH Doce e aos Comitês PCJ, revisão da cobrança até 30 de junho de 2021, prazo de 3 anos, orientada pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, levando-se em consideração as ações a serem executadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos (art. 2º da Resolução CNRH nº 203, de 16 de outubro de 2018, e art. 2º da Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018).

15. A revisão adicional, determinada na Resolução CNRH nº 203, de 16 de outubro de 2018, pelo CNRH ao CBH Doce, foi atendida tempestivamente<sup>10</sup>, no prazo regulamentar de 30 de junho de 2021, e materializada na Deliberação CBH Doce nº 93, de 13 de maio de 2021<sup>11</sup>, aprovada pela Resolução CNRH nº 227, de 4 de novembro de 2021<sup>12</sup>. Mesmo porque o CBH Doce havia perdido a entidade delegatária pela insuficiência financeira da proposta anterior.

16. Em relação aos Comitês PCJ, a revisão adicional foi determinada na Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018, porque a Deliberação Comitês PCJ nº 298, de 28 de junho de 2018, esquivou de promover a revisão solicitada, tendo tão somente ratificado os termos da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>13</sup>, e criado expectativa ao CNRH quanto ao que está esposado nos seus considerandos:

*“Considerando que os Comitês PCJ, após a conclusão do processo de revisão do Plano de Bacias, discutirão sobre a atualização de mecanismos e valores para as cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ<sup>14</sup>;*

*Considerando que a Agência das Bacias PCJ tem como metas do 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão ANA nº 03/2011 propor novos valores e mecanismos para a cobrança federal nas Bacias PCJ no exercício de 2020. (grifo nosso)”*

17. No entanto, diferentemente do CBH Doce, ao esgotar o prazo regulamentar de 30 de junho de 2021, os Comitês PCJ indicaram a necessidade de prazo adicional para atendimento

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_192\\_atualizacao\\_dos\\_ppus.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_192_atualizacao_dos_ppus.pdf).

<sup>10</sup> Vide Nota Técnica nº 12/2018/CSCOB/SAS, de 13 de julho de 2018 (doc. nº 00000.043527/2018-66), com subsídios ao CNRH para definição dos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

<sup>11</sup> Disponível em: [https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2021/05/DN-93\\_2021-Atualizacao-dos-valores-de-cobranca-na-Bacia-do-Rio-Doce-.pdf](https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2021/05/DN-93_2021-Atualizacao-dos-valores-de-cobranca-na-Bacia-do-Rio-Doce-.pdf).

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucao-no-227-de-4-de-novembro-de-2021.pdf>.

<sup>13</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_192\\_atualizacao\\_dos\\_ppus.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_192_atualizacao_dos_ppus.pdf).

<sup>14</sup> A aprovação do Relatório Final e o Relatório Síntese do “Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período de 2020 a 2035” ocorreram com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332, de 31 de agosto de 2020 (Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1Vom4DKOTzTnvrlK0mEJtZIPMzScAcO0e/view>).



da determinação do CNRH. O Colegiado analisou a solicitação e concedeu prazo até 30 de junho de 2024 para os Comitês PCJ realizarem a revisão da cobrança (vide Resolução CNRH nº 224, de 8 de agosto de 2021<sup>15</sup>).

18. Assim, o que era o prazo de 30 de junho de 2019 (Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>16</sup>) passou a 30 de junho de 2021 (Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018<sup>17</sup>) e, posteriormente, a 30 de junho de 2024 (Resolução CNRH nº 224, de 8 de agosto de 2021<sup>18</sup>), ou seja, 6 anos desde o início da discussão do tema por parte do CNRH.

19. Conforme registros da ajuda memória da 7ª Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC)/CNRH (anexa), de 18 de março de 2021, para conceder o prazo adicional, a Câmara Técnica ouviu os Comitês PCJ e a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ), afastou a necessidade de Nota Técnica da ANA e encaminhou parecer favorável a concessão de prazo adicional até 30 de junho de 2024 – Parecer n. 1/2021/CTOC-CNRH/CGRH/DRHB/SNSH (anexo).

20. À época, havia grande preocupação se a dilatação do prazo afetaria a viabilidade financeira da Entidade Delegatária frente ao limite legal de apenas 7,5% dos valores arrecadados poderem ser destinados ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH (parágrafo 2º e inciso II do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997<sup>18</sup>). No entanto, esta preocupação foi afastada pelo depoimento dos dirigentes da Agência das Bacias PCJ acerca do equilíbrio econômico e financeiro da Entidade Delegatária e dos Comitês PCJ, fato registrado no Parecer n. 1/2021/CTOC-CNRH/CGRH/DRHB/SNSH (anexo).

21. Em que pese a dilatação de prazo de 30 de junho de 2019 para 30 de junho de 2024, desta feita, o Ofício Comitês PCJ nº 113/2024 discorre sobre o processo de revisão da cobrança nas instâncias dos Comitês PCJ e, ao final, solicita ao CNRH nova *“adequação do cronograma e suas respectivas datas conforme disposto na Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 476/2024, de 07/06/2024”*. O cronograma indica envio da revisão da cobrança ao CNRH não mais até 30 de junho de 2024, mas sim, até 30 de junho de 2025. Significa que, se cumprida a nova promessa, o atendimento dos Comitês PCJ ocorrerá quase 7 (sete) anos após a determinação inicial do CNRH.

22. Cumpre registrar ainda, que o rito de aprovação ou revisão da Cobrança não se encerra no CBH, sendo necessário que, a partir da definição de mecanismos e sugestão de valores ao CNRH, o Conselho Nacional discuta a proposta no âmbito de suas Câmaras Técnicas, minimamente a CTOC e a CTIL, para finalmente pautar o tema em reunião plenária. Dessa maneira, os efeitos dessa revisão podem ser postergados ainda para o ano de 2026 ou 2027, a depender do ritmo de trabalho do CNRH, e considerando o calendário operacional da ANA para

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/RESOLUO%20CNRH%202024%20DE%20AGOSTO%20DE%202021.pdf>.

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_192\\_atualizacao\\_dos\\_ppus\\_.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_192_atualizacao_dos_ppus_.pdf).

<sup>17</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_204.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_204.pdf).

<sup>18</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm)



divulgação de PPUs vigentes em dado exercício, e a sua incorporação no cálculo anual da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

## **ANÁLISE**

23. Já ultrapassada a data do dia 30 de junho de 2024, tem-se que a data final concedida aos Comitês PCJ para revisarem a cobrança pelos usos de recursos hídricos nas Bacias PCJ expirou, sem atendimento à determinação do CNRH. No entanto, diferentemente da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>19</sup>, a Resolução CNRH nº 224, de 8 de agosto de 2021<sup>20</sup>, não estabeleceu cláusula penal a ser aplicada pelo deliberado descumprimento à determinação do CNRH<sup>21</sup>, como por exemplo o próprio parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>22</sup>.

24. Neste caso, abrem-se duas possibilidades ao CNRH: a) dada a solicitação registrada no Ofício Comitês PCJ nº 113/2024, o CNRH pode consentir ainda mais prazo para a revisão da cobrança pelos Comitês PCJ, eventualmente acrescido de cláusula penal por descumprimento; ou b) frente à morosidade de atendimento à sua determinação, o CNRH pode estabelecer, de ofício, quais os preços terão vigência no exercício 2025 para a cobrança nas Bacias PCJ, em linha com a competência trazida pela Lei nº 9.433/97 de deliberar sobre a sugestão de valores da Cobrança apresentada pelos CBHs.

25. Não obstante, cumpre registrar a necessidade de o CNRH revisar, estruturalmente, a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005<sup>22</sup>, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para a qual já existem elementos técnicos e proposta avançada por parte desta Agência para servir de base para a discussão do tema junto ao Conselho.

26. Assim, o CNRH pode dispor das seguintes opções:

### ***Opção I – Consentimento de novo prazo***

27. O consentimento de novo prazo, nos termos solicitados pelo CBH, implicaria que os novos preços de cobrança só entrarão em vigência no exercício seguinte à aprovação do CNRH, ou seja, 2026 ou eventualmente 2027, a depender da dinâmica de tramitação, e 8 anos após o comando original trazido pelo Conselho.

28. Em razão do longo lapso temporal entre a determinação do CNRH e o seu cumprimento pelos Comitês PCJ, imaginaria-se que fosse proposto algo inovador pelo CBH. Contudo, ao longo das discussões realizadas pelo CBH PCJ e Agências PCJ para a elaboração do Estudo Técnico para a revisão da Cobrança, a respectiva discussão no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Cobrança, e também na Câmara Técnica do Plano de Bacias – CTPB/PCJ, o que se

<sup>19</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnhr-1/resolucoes/resolucao\\_192\\_atualizacao\\_dos\\_ppus\\_.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnhr-1/resolucoes/resolucao_192_atualizacao_dos_ppus_.pdf).

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnhr-1/RESOLUO%20CNRHN%202024%20DE%208DE%20AGOSTO%20DE%202021.pdf>.

<sup>21</sup> Além de não estabelecer advertência pelo não cumprimento de determinações, o CNRH falha em não monitorar e cobrar os prazos por ele mesmo estabelecido.

<sup>22</sup> Disponível em:

[https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnhr-1/resolucoes/resolucao\\_48.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnhr-1/resolucoes/resolucao_48.pdf)



verificou, em realidade, é a resistência do CBH quanto à adoção das recomendações trazidas pelo Estudo Técnico da HidroBR (Contrato nº 022/2022<sup>23</sup>), baseadas nas necessidades de investimento trazidas pelo Plano de Bacia.

### ***Opção II – Correção Monetária de ofício***

29. Alternativamente, ao negar o novo pedido de extensão de prazo, o CNRH pode estabelecer, de ofício os preços que terão vigência no exercício 2025 para a cobrança nas Bacias PCJ. Considerando a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025, de 21 de outubro de 2005<sup>24</sup>, aprovada pela Resolução CNRH nº 52, de 28 de novembro de 2005<sup>25</sup>, uma correção monetária dos preços nela estabelecidos, segundo a variação do IPCA/IBGE no período de out/2005 a set/2024, resultaria na aplicação de 180,58%, conforme valores de PPUs abaixo, para o ano de 2025<sup>26</sup>:

		$PUB_{cap}$ R\$/m <sup>3</sup>	$PUB_{cons}$ R\$/m <sup>3</sup>	$PUB_{transp}$ R\$/m <sup>3</sup>	$PUB_{DBO}$ R\$/kg
	2005	0,0100	0,0200	0,0150	0,1000
	Hoje	0,0179	0,0360	0,0270	0,1801
	2025 c. monet.	0,0281	0,0561	0,0421	0,2806

30. Ressalta-se que os valores indicativos acima são inferiores, ao menos, aos aprovados pelo CNRH e já praticados na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e na Bacia Hidrográfica do rio Doce. Vale também destacar que são cerca de metade do preço mínimo praticado no Estado do Ceará<sup>27</sup>.

### ***Opção III – Reajuste, conforme Estudo Técnico, de ofício***

31. Outra possibilidade de adoção por parte do CNRH iria além da lógica de simples correção monetária, e tomaria como base o Estudo Técnico da HidroBR, contratado pela Agências PCJ, e já concluído, o qual passa-se ao exame.

<sup>23</sup> [https://www.comitespcj.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=102:ct-pb-documentos&catid=37:ct-pb-plano-de-bacias&Itemid=289](https://www.comitespcj.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=102:ct-pb-documentos&catid=37:ct-pb-plano-de-bacias&Itemid=289)

<sup>24</sup> Disponível em: <https://www.comitespcj.org.br/images/Download/DelibConj025-05.pdf>.

<sup>25</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrb/deliberacoes-cnrb-1/resolucoes/resolucao\\_52.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrb/deliberacoes-cnrb-1/resolucoes/resolucao_52.pdf).

<sup>26</sup> 26

Fonte: Banco Central do Brasil. Calculadora do cidadão.

<sup>27</sup> Abastecimento público, interior, aduão própria do usuário (R\$ 0,0821/m<sup>3</sup>) - Decreto CE nº 36.091/2024.



32. Os produtos 5 e 6 do Contrato nº 022/2022, encomendados pelo CBH PCJ a sua Entidade Delegatária, apresentam propostas de novos preços e aperfeiçoamento da Cobrança<sup>28</sup>. Segundo o relatório final, supracitado, o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 prevê investimentos da ordem de R\$ 7,6 bilhões para efetivação do plano, com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos sendo parte das fontes elencadas para o financiamento de R\$ 6,9 bilhões deste total (90%). Esse montante foi também classificado em i) Obras-Intervenções Físicas-Equipamentos – R\$ 6,3 bilhões (83%); e ii) Estudos e Projetos – R\$ 585 milhões (7%).

33. Em seguida, como cenário referencial para estimativas de arrecadação e execução dos recursos da cobrança, optou-se por definir o patamar de 50% (R\$ 292,7 milhões) do necessário para o componente ii) Estudos e Projetos, enquanto para o componente i) Obras-Intervenções Físicas-Equipamentos, fixou-se intervalo entre R\$ 300 milhões e R\$ 560 milhões, contemplando os temas de efetivação do enquadramento e redução de perdas em sistemas de abastecimento.

34. Assim, o Estudo Técnico partiu de cenário referencial de R\$ 715 milhões, e considerando ainda os aspectos de custeio da Entidade Delegatária (até 7,5%), e inadimplência histórica na bacia (10%), as simulações tomaram como base a necessidade de recursos da ordem de R\$ 580 milhões, provenientes de recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, para ambos os domínios da União e paulista. Ou seja, 7,6% da necessidade inicialmente identificada pela Consultoria junto ao Plano de Bacia de R\$ 7,6 bilhões.

35. Atualmente, a arrecadação na bacia é composta por aproximadamente R\$ 24 milhões/ano (Cobrança da União) e R\$ 17 milhões/ano (Cobrança Paulista), efetivando R\$ 41 milhões anuais sob gestão da Entidade Delegatária. Este valor representa 70% das necessidades anuais modeladas pelo Estudo Técnico para o período de 2025-2035 contemplado pelo Plano de bacia.

36. O Relatório Executivo<sup>29</sup> apresentado ao CBH PCJ em abril de 2024, ao final dos trabalhos da HidroBR, apresentou três cenários alternativos para a revisão da Cobrança (A, B e C), a partir de diferentes premissas:

- a. **Cenário A:** sem aumento de preços no federal (0%), e equiparação de preços paulistas a projeção de preços para 2027 na cobrança federal, de R\$0,0127/m<sup>3</sup> para captação, para R\$0,0179/m<sup>3</sup> em quatro anos (40,94%).
- b. **Cenário B:** aumento real na cobrança federal, a partir de preço referencial, com 4 anos de progressividade, e acompanhamento do mesmo referencial pela cobrança paulista, conforme tabela abaixo:

<sup>28</sup> [https://drive.google.com/file/d/1\\_U1OUDNk5mLkO6K0lz-CZgTgEUPiXIMP/view](https://drive.google.com/file/d/1_U1OUDNk5mLkO6K0lz-CZgTgEUPiXIMP/view)

<sup>29</sup> <https://drive.google.com/file/d/12MOcFU7rWtfATfKKoQyGWXOyme9mp7F6/view>



**Tabela 13.6 - Cenário B: Aumento relativo dos preços unitários**

Domínio	FEDERAL			PAULISTA		
Parcela	PPUs Originais (2024)	PPUs Novos	Aumento	PUBs Originais (2022)	PUBs Novos	Aumento
<b>Captação</b>	0,0179	0,0294	64,25%	0,0127	0,0294	131,50%
<b>Lançamento</b>	0,1801	0,2058	14,27%	0,1274	0,2058	61,54%
<b>Consumo</b>	0,0360	0,0588	63,33%	0,0255	0,0588	130,59%
<b>Transposição</b>	0,0270	0,0443	64,00%	-	-	-

Fonte: HIDROBR (2024)

**Tabela 13.7 - Cenário B: evolução da progressividade nos preços unitários nos primeiros 4 anos**

Ano	PPU Federal diferença progressividade			
	Captação	Lançamento	Consumo	Transposição
2024	0,0225	0,1904	0,0451	0,0339
2025	0,0258	0,2115	0,0517	0,0389
2026	0,0293	0,2170	0,0587	0,0442
2027	0,0330	0,2308	0,0660	0,0497

CONTRATADA



CONTRATANTE



APOIO



- C. **Cenário C:** aumento real na cobrança federal, a partir de preço referencial, com 4 anos de progressividade, e acompanhamento do mesmo referencial pela cobrança paulista, com aumento do valor alvo de investimento, conforme tabela abaixo:



**Tabela 13.11 - Cenário C: Aumento relativo dos preços unitários**

Domínio	FEDERAL			PAULISTA		
Parcela	PPUs Originais (2024)	PPUs Novos	Aumento	PUBs Originais (2022)	PUBs Novos	Aumento
<b>Captação</b>	0,0179	0,0304	70,0%	0,0127	0,0304	139,6%
<b>Lançamento</b>	0,1801	0,2161	20,0%	0,1274	0,2161	69,6%
<b>Consumo</b>	0,0360	0,0612	70,0%	0,0255	0,0612	140,0%
<b>Transposição</b>	0,0270	0,0459	70,0%	0,0127	0,0304	139,6%

Fonte: HIDROBR (2024)

**Tabela 13.12 - Cenário C: evolução da progressividade nos preços unitários nos primeiros 4 anos**

Ano	PPU Federal diferença progressividade			
	Captação	Lançamento	Consumo	Transposição
2024	0,0229	0,1945	0,0461	0,0346
2025	0,0264	0,2182	0,0532	0,0399
2026	0,0302	0,2260	0,0607	0,0456
2027	0,0341	0,2424	0,0686	0,0515

37. Ante aos dados apresentados pelo Estudo Técnico, verifica-se que, à exceção do Cenário A, onde impressionantemente se conjectura não revisão do valor de PPU da Cobrança federal já transcorridos 6 anos, os Cenários B e C trabalham com preços-alvo mínimos entre R\$ 0,0294 e R\$ 0,0341.

38. Contudo, observado o elemento de progressividade presente no Estudo Técnico, e derivado da legislação sobre águas de dominialidade paulista, os valores reajustados só alcançariam o patamar da correção monetária (PPUcap > R\$0,0281) no terceiro ano de aplicação (2026), fruto das premissas reducionistas embutidas no Estudo durante a fase de consulta e validação junto aos setores usuários.

	<b>PUB<sub>cap</sub></b> R\$/m <sup>3</sup>	<b>PUB<sub>cons</sub></b> R\$/m <sup>3</sup>	<b>PUB<sub>transp</sub></b> R\$/m <sup>3</sup>	<b>PUB<sub>deo</sub></b> R\$/kg
<b>2005</b>	<b>0,0100</b>	<b>0,0200</b>	<b>0,0150</b>	<b>0,1000</b>
<b>Hje</b>	<b>0,0179</b>	<b>0,0360</b>	<b>0,0270</b>	<b>0,1801</b>
<b>2025 c. monet.</b>	<b>0,0281</b>	<b>0,0561</b>	<b>0,0421</b>	<b>0,2806</b>
<b>2025 cenário C</b>	<b>0,0264</b>	<b>0,0532</b>	<b>0,0399</b>	<b>0,2182</b>
<b>2026 cenário C</b>	<b>0,0302</b>	<b>0,0607</b>	<b>0,0456</b>	<b>0,226</b>
<b>2027 cenário C</b>	<b>0,0341</b>	<b>0,0686</b>	<b>0,0515</b>	<b>0,2424</b>

39. Além disso, nota-se que ambos os Cenários B e C do Estudo optaram por reajustes de 61 e 69% sobre os preços referentes a tipologia de lançamento de efluentes,



enquanto aos preços para captação, consumo e transposição de bacia foram propostos reajustes entre 130 e 140%.

## **CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ANA E AGÊNCIAS PCJ**

40. O Programa de Trabalho do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011<sup>30</sup>, celebrado entre a Agência das Bacias PCJ e a ANA e encerrado em 31 de dezembro de 2020, previa como meta do indicador 3F para o exercício de 2020 a “*proposição ao Comitê de novos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí*”. A Agência das Bacias PCJ apresentou, como documentação comprobatória do atendimento desta meta o Ofício Agência das Bacias PCJ nº 138/2020<sup>31</sup>, enviado aos Comitês PCJ.

41. Contudo, a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão<sup>32</sup>, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004<sup>33</sup>, composta por representantes da ANA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), que examina o cumprimento do Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão, considerou o **não atendimento** à meta do indicador 3F pela Agência das Bacias PCJ, conforme consta no Relatório de Avaliação Final do Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011<sup>34</sup>, encaminhado ao CNRH por meio do OFÍCIO Nº 19/2021/SAS/ANA (Documento nº 02500.009564/2021-35), anexo.

42. Em 1º de janeiro de 2021, entrou em vigor o Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA, ao qual a Agência das Bacias PCJ é parte signatária, com indicadores de desempenho reformulados de forma a induzir as Entidades Delegatárias a obter ganhos de eficiência e efetividade na execução dos Planos de Ações dos Planos de Recursos Hídricos, bem como garantir sustentabilidade financeira.

43. As cláusulas contratuais também foram revistas e atualizadas, e a alínea “I” do inciso I da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA deixa expresso que é obrigação da Entidade Delegatária “*atender às normas editadas pelo CNRH*”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

44. Considerando a barreira de aceitação política e social para estabelecimento de preços em patamares que atendam plenamente aos objetivos da cobrança de *reconhecer a*

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/arquivos/agencia-das-bacias-pcj/termos-aditivos/cg-003-2011/2o-termo-aditivo-agencia-pcj-comites-pcj>.

<sup>31</sup> Disponível em: [https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/138\\_2020\\_Of%C3%ADcio-Estudo-atualiza%C3%A7%C3%A3o-cobran%C3%A7a-PCJ\\_.pdf](https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/138_2020_Of%C3%ADcio-Estudo-atualiza%C3%A7%C3%A3o-cobran%C3%A7a-PCJ_.pdf).

<sup>32</sup> A CAV é regulamentada pela Portaria ANA nº 482, de 3 de abril de 2024

(<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-ana-n-482-de-3-de-abril-de-2024-55252457>), que instituiu a Comissão, e pela Portaria ANA nº 203, de 3 de abril de 2024

(<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-ana-n-203-de-3-de-abril-de-2024-55256639>), que designou seus membros.

<sup>33</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.881.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.881.htm)

<sup>34</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/arquivos/agencia-das-bacias-pcj/relatorio-de-avaliacao/cg-003-2011/relatorio-de-avaliacao-fundacao-agencia-pcj-comites-pcj-exercicio-2020>.



*água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor* (inciso I do art. 19 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997<sup>35</sup>) e de *incentivar a racionalização do uso da água* (inciso II do art. 19 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997<sup>43</sup>), no estágio atual da cobrança no País o foco de trabalho do SINGREH para a definição objetiva dos preços de cobrança poderia recair sobre o inciso III do art. 19 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997<sup>43</sup>: “*obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos*”.

45. Apesar deste objetivo ter sido perseguido durante a realização do Estudo Técnico para o aperfeiçoamento da Cobrança nas bacias dos rios PCJ (HidroBR, 2024) as premissas que permearam a decisão metodológica já refletem a sinalização prévia de disposição a pagar de setores usuários com grande influência no CBH, e distantes ainda das necessidades de investimentos pactuadas no Plano de Bacia por estes mesmos usuários, ou da sua capacidade de pagamento efetiva. A incorporação desse elemento de aceitabilidade político-institucional se refletiu no estabelecimento de limites máximos aos investimentos previstos pelo Plano a serem financiados com recursos da Cobrança, não ancorada por elementos técnicos.

46. Havendo transcorrido já 6 anos da determinação inicial para a revisão da Cobrança, e tendo sido superados os trâmites necessários para pautar o tema junto ao CBH, adaptar-se às limitações temporárias impostas pela COVID-19, contratar e realizar estudo técnico, verifica-se clara atuação protelatória, em desacato ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

47. **Em intervalo menor de tempo**, e parcialmente coincidente com o histórico da discussão referente a revisão da Cobrança no PCJ, o CBH Grande, que abrange inclusive parte do território de São Paulo, percorreu **todas as etapas para a aprovação da cobrança**, a mais recente delas a ratificação da Resolução CNRH nº 293/2023, na reunião de retomada de seus trabalhos ocorrida em 10/09/2024.

48. Retomando as opções de resposta do CNRH quanto ao pleito apresentado pelo CBH PCJ por meio do Ofício Comitês PCJ nº 113/2024, de 12 de junho de 2024, recomenda-se pela adoção da Opção III, estabelecer de ofício os preços vigentes no exercício 2025, a partir do Cenário C do Estudo Técnico, registrado na tabela 13.11, e reproduzido no item 35.c da presente Nota Técnica, cenário este calcado em restrições delineadas pelo próprio CBH e partindo das necessidades de investimento do Plano de Bacia até o ano de 2035.

49. Em relação a progressividade de quatro anos para a aplicação total do reajuste, exigência da legislação paulista sobre a Cobrança, mas não prevista pela legislação federal, sugere-se a adoção de intervalo menor, três anos, considerando inclusive que o ano 1º - 2024, já se encerrou, bem como a comparação feita ao item 38 desta Nota quanto a Opção II – Correção Monetária.

50. A proposta de reajuste a ser considerada pelo CNRH para o período de 3 anos, então, seria a seguinte:

---

<sup>35</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm).



		<b>PUB<sub>cap</sub></b> R\$/m <sup>3</sup>	<b>PUB<sub>corr</sub></b> R\$/m <sup>3</sup>	<b>PUB<sub>imp</sub></b> R\$/m <sup>3</sup>	<b>PUB<sub>des</sub></b> R\$/kg
<b>2025 cenário C</b>	<b>0,0264</b>	<b>0,0532</b>	<b>0,0399</b>	<b>0,2182</b>	
<b>2026 cenário C</b>	<b>0,0302</b>	<b>0,0607</b>	<b>0,0456</b>	<b>0,2260</b>	
<b>2027 cenário C</b>	<b>0,0341</b>	<b>0,0686</b>	<b>0,0515</b>	<b>0,2424</b>	

51. Sugere-se ainda que o CNRH delibere também quanto a previsão de nova revisão de mecanismos e valores ao final do período supracitado.

52. Por fim, recomenda-se que o CBH PCJ finalize e aprove a revisão dos mecanismos de cobrança, buscando a sua simplificação, conforme consignado no Estudo Técnico e registrado nas atas de reunião do Grupo de Trabalho Cobrança junto a CTPB/PCJ.

53. Com estes subsídios, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Secretário Executivo do CNRH.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

THIAGO GIL BARRETO BARROS

Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Encaminhar ao Diretor Supervisor da SAS.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacional de Regulação do Saneamento Básico



**OFÍCIO Nº 1/2024/MN/ANA**  
Documento no 02500.024758/2024-11

Brasília, 10 de maio de 2024.

Ao Senhor  
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Presidente  
Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí  
Rua Alfredo Guedes, 1949 - Sala 604  
13416-901 – Piracicaba – SP

**Assunto: Solicitação de informações sobre o processo de revisão da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ.**

Senhor Presidente,

Considerando a Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018, alterada pela Resolução CNRH nº 224, de 08 de agosto de 2021, que em seu Art. 2º dispõe que os mecanismos vigentes e valores de cobrança deverão ser revistos e encaminhados ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Comitês PCJ até 30 de junho de 2024, mediante apresentação de manifestação técnica, venho por meio desta solicitar maiores informações sobre o atendimento à determinação do CNRH.

Reiteramos a disponibilidade desta Agência, por meio da Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico – SAS, para apoiar os Comitês PCJ na formatação final da referida proposta, com vistas ao atendimento ao prazo determinado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MARCO J. M. NEVES  
Diretor-Interino

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, CEP 70610-200 Brasília/DF, telefone (61) 2109-5400 – e-mail:

[dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br)





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Parecer n. 1/2021/CTOC-CNRH/CNRH/CGRH/DRHB/SNSH

Referência: 59000.002569/2021-95

Interessado: **Comitês PCJ - Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) e Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ1).**

Assunto: **solicitação ao CNRH para prorrogação do prazo para propor revisão dos mecanismos e valores da Cobrança no PCJ.**

## 1. INTRODUÇÃO

1. Os Comitês PCJ enviaram ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) o Ofício n. 136/2021 (SEI 3063252) em que solicitam a prorrogação do prazo para apresentação de proposta da revisão dos mecanismos vigentes e valores da Cobrança PCJ.
2. O pedido faz-se necessário porque a Resolução CNRH n. 204, de 16 de outubro de 2018, em seu Art. 2º, determina que os Comitês PCJ promovam a revisão dos mecanismos e valores das Cobranças PCJ e os encaminhem ao CNRH até 30 de junho de 2021, prazo que não poderá ser cumprido.
3. O assunto foi objeto de discussão da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTOC), ocorrida em 18.03.2021, quando representantes dos Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ apresentaram os argumentos incluídos nos anexos do Ofício n. 136/2021 (SEI 3063252) responderam às dúvidas e ponderações dos membros e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).
4. Os termos deste Parecer constam da Ajuda-Memória da 7º Reunião da CTOC por unanimidade na 8ª reunião, realizada em 15.04.2021.

## 2. ANÁLISE

5. O Art. 2º Resolução-CNRH n. 204/2018 determina que os Comitês PCJ promovam a revisão dos mecanismos e valores das Cobranças PCJ e os encaminhem ao CNRH até 30.06.2021, explicitando no parágrafo único que essa revisão seja orientada pelo plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

6. O Ofício n. 136/2021 (SEI 3063252) explica que consta no 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão ANA n. 003/2011, celebrado entre a ANA e a Agência das Bacias PCJ, o indicador “3F”, denominado “Proposição ao Comitê de novos valores a serem cobrados”, e suas respectivas metas para os exercícios de 2019 e 2020. Para cumprir essa meta, a Agência das Bacias PCJ elaborou Termo de Referência (TR) para a contratação de estudos de novos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos e que foi discutido e aprovado pelo Grupo Técnico de Cobrança (GT-Cobrança) da Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB) dos Comitês PCJ e, ato contínuo, foram iniciados os procedimentos para licitação.

7. Com o advento da pandemia de COVID-19, e das incertezas do cenário econômico, inclusive no que se refere às capacidade de pagamento dos usuários, a licitação foi suspensa. A opção foi por não realizar os estudos enquanto o contexto não se aclarasse, sendo necessária a pactuação de um novo cronograma para o tema.

8. O Plano de Recursos Hídricos das Bacias PCJ para o período de 2020 a 2035 foi aprovado 31.08.2020, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ n. 332/2020 (SEI 3063255), o que é pré-requisito que deverá orientar o estudo da revisão dos mecanismos e valores de cobrança, conforme indica a Resolução-CNRH n. 204/2018.

9. Diante dos fatos mencionados, a Diretoria da Agência das Bacias PCJ recomendou aos Comitês PCJ que os estudos relacionados aos valores de cobrança a serem praticados nas Bacias PCJ fossem retomados a partir do início do segundo semestre de 2021, com perspectiva de conclusão e aprovação, em âmbito dos Comitês PCJ, para o final do segundo semestre de 2023. Os Comitês PCJ aprovaram, 11.12.2020, a Deliberação n. 345/2020 (SEI 3063257), acerca do Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PAP-PCJ) para o exercício 2021-2025, e Deliberação dos Comitês PCJ n. 346/2020 (SEI 3063258), o Plano de Execução Orçamentária Anual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (POA-PCJ) para o exercício 2021. Esses documentos afirmam a sustentabilidade financeira, com base nos valores atualmente cobrados, para a manutenção do custeio administrativo da Agência das Bacias PCJ.

10. O assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 05.03.2021.

11. No âmbito da CTOC, o assunto foi tratado na reunião de 18.03.2021, cuja Ajuda-Memória foi aprovada em 15.04.2021. Na ocasião, o Secretário-Executivo Adjunto do CBH-PCJ, Sr. André Luiz Sanchez Navarro, explicou a demanda dos Comitês PCJ aos representantes da CTOC, que haviam tido acesso prévio ao Ofício n. 136/2021 (SEI 3063252) e a seus anexos.

12. O Sr. André Navarro explicou que a pandemia de COVID-19 interferiu no cronograma previsto para elaboração dos estudos que embasariam a proposta de revisão dos valores de cobrança. Adicionou que a pandemia também criou ambiente de incerteza econômica para o futuro tornando o ambiente inadequado à revisão de valores. Diante do cenário, os Comitês PCJ aprovaram um novo cronograma para elaboração dos estudos e apresentação da proposta de forma alinhada com a elaboração do novo Plano da Bacia. Pelo novo cronograma, o TR para elaboração dos estudos será revisado até 30.06.2021 a fim de permitir contratação até 31.12.2021 e conclusão até 31.12.2022. A aprovação nos Comitês PCJ ocorrerá até 31.12.2023, **sendo encaminhada a resolução do CBH ao CERH e ao CNRH no início de 2024.**

13. Os Srs. Sergio Razera e Ivens de Oliveira, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Agência das Bacias PCI, detalharam avaliação acerca do equilíbrio econômico e financeiro do Comitê durante o novo prazo solicitado. Esclareceram que há R\$ 16,2 milhões em projetos finalísticos já contratados, aguardando apenas o efetivo desembolso, e outros R\$ 8,3 milhões destinados a novos investimentos para 2021. Adicionalmente há também cerca de R\$ 1,2 milhão para custeio administrativo proveniente de saldos de exercícios anteriores. Considerando o período 2020-2025, o total de receitas estimado, com base nas projeções de arrecadação da cobrança federal, da cobrança estadual paulista e da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, é de R\$ 165,9 milhões. As projeções para custeio administrativo da Agência para o período 2021-2025 são de R\$ 3,0 milhões para receitas anuais e de R\$ 2,7 milhões para despesas anuais.

14. A representação da ANA afirmou a importância de estar sendo mostrada a garantia da sustentabilidade dos Comitês PCI e da Agência das Bacias PCI, principalmente no contexto em que um grande usuário efetua pagamentos significativos em depósito judicial. Ressaltou também o fato de a cobrança ter sido definida em função de ações do plano de bacia, que devem ser desenvolvidas com os valores arrecadados com o instrumento da cobrança.

15. Os membros da CTOC consideraram suficientes as explicações dos Comitês PCI e da Agência das Bacias PCI e aprovaram a solicitação e decidiram encaminhar o assunto à CTAL.

### 3. CONCLUSÕES

16. Considerando as competências do CNRH e da CTOC fixadas na Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos considerou adequados os argumentos apresentados pelos Comitês PCI e pela Agência das Bacias PCI.

17. Assim, a CTOC manifesta-se favoravelmente a que o prazo previsto no Art. 2º Resolução-CNRH n. 204/2018 seja prorrogado para 30.06.2024.

### 4. ENCAMINHAMENTO

18. Encaminha-se este Parecer à Secretaria-Executiva do CNRH, recomendando que, previamente ao envio ao Plenário do Conselho, a matéria seja objeto de análise da CTAL, para, conforme disposto no Decreto n. 10.000, de 2019: “analisar e emitir parecer sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas”.

Em 19 de maio de 2021.

**FRANCISCO IGOR AIRES NUNES**  
Coordenador da CTOC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor Aires Nunes, Coordenador(a) da Câmara Técnica**, em 20/05/2021, às 08:33, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3163643** e o código CRC **C3FC8D54**.

---

59000.017952/2020-67

2907429v1



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Câmera Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

## 7ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Gravação disponível em: [https://integracao-my.sharepoint.com/:f/g/personal/cnhr\\_integracao\\_gov\\_br/EjwqwWjhscdOh2NoJhnrWCIBJOCQWeam9XVDLIsfRRETA?e=wsyOdz](https://integracao-my.sharepoint.com/:f/g/personal/cnhr_integracao_gov_br/EjwqwWjhscdOh2NoJhnrWCIBJOCQWeam9XVDLIsfRRETA?e=wsyOdz)

**1. Dados Gerais****Data:** 18/03/2021 das 9h30 às 12h00**Local:** Vídeo Conferência *Microsoft Teams***Objetivo:** 7ª Reunião CTOC**2. Pauta**

1. Abertura e Informes Gerais.
2. Aprovação das memórias da 5a e da 6a reunião da CTOC.
3. Eleição da coordenação da CTOC.
4. Análise da solicitação encaminhada pelos Comitês PCJ, por meio do Ofício Comitês PCJ no 136/2021, referente à prorrogação do prazo para apresentação de proposta da revisão dos mecanismos vigentes e valores da Cobrança PCJ, conforme prevê a Resolução CNRH no 204/2018.
5. Apresentação sobre a situação da cobrança no País, por representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.
6. Apresentação sobre o processo participativo de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040, por representante do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas – DRHB/MDR.
7. Encaminhamentos dos trabalhos.

**3. Principais Discussões e Encaminhamentos****1. Abertura e Informes Gerais.**

Após a constatação de existência de quórum (lista no Anexo), o Coordenador da CTOC, Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, deu início à reunião e abriu a palavra aos presentes que em uníssono manifestaram homenagem ao Sr. Luiz Roberto Moretti (representante dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos MG, RJ e SP) que faleceu vítima de COVID 19.

Em adendo, tomou a palavra o Sr. Marcílio Caetano de Oliveira que informou da chegada das águas transpostas do rio São Francisco ao açude Castanhão no Ceará.

## 2. Aprovação das memórias da 5ª e da 6ª reuniões da CTOC. [00:13:00]

A Sra. Kátia Cristina Nakandakare, propôs melhorias de redação nos encaminhamentos do Item 4 da Ajuda-Memória da 5ª Reunião.

Feitas as alterações, as Ajudas-Memórias foram aprovadas por todos os presentes à exceção do Sr. Fabiano Mezadre Pompermayer que preferiu se abster por não ter participado das reuniões.

## 3. Eleição da coordenação da CTOC. [00:22:00]

O Sr. Porfírio Loureiro tomou a palavra para agradecer a colaboração de todos os representantes da CTOC durante seu mandato. Informou que não se candidataria a novo mandato e passou a palavra ao Sr. Irani Braga Ramos, relator, para que conduzisse a eleição do novo coordenador.

O Sr. Francisco Igor Aires Nunes foi eleito por unanimidade e, ato continuo, passou a coordenar a reunião.

Os demais presentes agradeceram aos trabalhos do Sr. Porfírio Loureiro e fizeram votos de uma boa gestão ao Sr. Francisco Nunes.

## 4. Análise da solicitação encaminhada pelos Comitês PCJ, por meio do Ofício Comitês PCJ nº 136/2021, referente à prorrogação do prazo para apresentação de proposta da revisão dos mecanismos vigentes e valores da Cobrança PCJ, conforme prevê a Resolução CNRH nº 204/2018. [00:25:45]

O Coordenador informou que os documentos que embasam a solicitação foram disponibilizados aos componentes da CTOC e abriu a palavra ao Secretário-Executivo Adjunto do CBH-PCJ, Sr. André Luiz Sanchez Navarro, para que explicasse a demanda do Comitê.

O Sr. André Navarro informou da presença da diretoria da Agência na reunião e explicou que a pandemia de COVID-19 interferiu no cronograma previsto para elaboração dos estudos que embasariam a proposta de revisão dos valores de cobrança. Adicionou que a pandemia também criou ambiente de incerteza econômica para o futuro tornando o ambiente inadequado à revisão de valores. Diante do cenário, os Comitês PCJ aprovaram um novo cronograma para elaboração dos estudos e apresentação da proposta de forma alinhada com a elaboração do novo Plano da Bacia. Pelo novo cronograma, o Termo de Referência (TR) para elaboração dos estudos será revisado até 30.06.2021 a fim de permitir contratação até 31.12.2021 e conclusão até 31.12.2022. A aprovação nos Comitês PCJ ocorrerão até 31.12.2023, sendo encaminhada a resolução do CBH ao CERH e ao CNRH em seguida.

A palavra foi repassada pelo Coordenador aos Srs. Sergio Razera e Ivens de Oliveira, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Agência-PCJ, que detalharam avaliação acerca do equilíbrio econômico e financeiro do Comitê durante o novo prazo solicitado. Esclareceram que há R\$ 16,2 milhões em projetos finalísticos já contratados, aguardando apenas o efetivo desembolso, e outros R\$ 8,3 milhões destinados a novos investimentos para 2021. Adicionalmente há também cerca de R\$ 1,2 milhão para custeio administrativo proveniente de saldos de exercícios anteriores. Considerando o período 2020-2025, o total de receitas estimado, com base nas projeções de arrecadação da cobrança federal, da cobrança estadual paulista e da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, é de R\$ 165,9 milhões. As projeções para custeio administrativo da Agência para o período 2021-2025 são de R\$ 3,0 milhões para receitas anuais e de R\$ 2,7 milhões para despesas anuais.

O Sr. Marco Antônio Mota Amorim esclareceu que na visão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) o importante é que seja garantida a sustentabilidade do Comitê e da Agência, principalmente por um grande usuário estar efetuando pagamentos significativos em depósito judicial, e que a cobrança seja definida em função de ações do plano de bacia que devem ser desenvolvidas com os valores arrecadados com o instrumento da cobrança.

O Coordenador Sr. Francisco Nunes sugeriu solicitar Nota Técnica à ANA com subsídios previamente à tomada de decisão, mas os membros da CTOC consideraram suficientes as explicações dos Comitês PCJ e da Agência-PCJ.

Após ampla discussão entre os presentes, a Câmara Técnica:

- i. aprovou o mérito da solicitação com base na argumentação apresentada pelo CBH;
- ii. decidiu requerer à Secretaria-Executiva que:
  - a. prepare minuta de Parecer embasando alteração da Resolução CNRH nº 204/2018;
  - b. submeta a minuta de Parecer aos membros da CTOC para aprovação a fim de enviar a matéria da CTAL.

## **5. Apresentação sobre a situação da cobrança no País, por representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. [01:23:00]**

O Sr. Marco Amorim fez apresentação destacando os objetivos da cobrança, evolução histórica da cobrança no País, tanto no âmbito do domínio da União quanto nos domínios estaduais. Mencionou que há bacias em que a cobrança não alcança a todos os usuários. A seguir, o Sr. Marco Amorim fez apanhado de decisões judiciais acerca da possibilidade de a Cobrança ser instituída por ato governamental (estadual ou federal). Por fim, apresentou elementos da publicação Cobranças de água no Brasil: Direções a seguir da OCDE e do Encarte de Cobrança do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos 2019.

Os representantes da CTOC empreenderam amplo debate acerca dos papéis do Poder Público, dos Comitês de Bacia, de disparidades em cobranças, de estratégias para aplicação dos recursos, de alternativas para expansão do instrumento da Cobrança, de conflitos de dominialidade, entre outros.

Após o debate, a Câmara Técnica decidiu requerer da ANA que faça apresentação acerca da cobrança destacando, por bacia, preferencialmente incluindo as de domínio dos estados:

- i. valores arrecadados por cada setor usuário, correlacionando valores com volumes outorgados e utilizados;
- ii. valores aplicados, em caixa, em investimentos financeiros e respectivos rendimentos;
- iii. avaliação sobre usos insignificantes e seus impactos sobre a cobrança;
- iv. impactos em qualidade e quantidade alcançados com as ações.

## **6. Apresentação sobre o processo participativo de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040, por representante do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas – DRHB/MDR. [02:55:00]**

A Coordenadora-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos do MDR, Sra. Adriana de Fátima R. Lustosa da Costa, convidou a CTOC e seus representantes a se engajarem na elaboração do novo PNRH e, após narrar as etapas já cumpridas, informou que o calendário original foi afetado pela pandemia de COVID-19. A Sra. Adriana Costa informou sobre o documento base do PNRH, descrevendo sua estrutura. Por fim, apresentou calendário das discussões previstas para 2021, destacando existência de oficinas regionais (março e abril), oficinas setoriais (maio, junho e julho), oficinas temáticas (julho, agosto e setembro), oficinas de pactuação (setembro) e a pactuação final (outubro).

## **7. Encaminhamentos dos trabalhos e assuntos gerais.**

Tendo discutido todos os itens da pauta, o Sr. Francisco Nunes agradeceu aos presentes pela participação e encerrou a reunião.

APROVADO NA 8<sup>a</sup> REUNIÃO DA CTOC/CNRH, em 15.04.2021.

**Francisco Igor Aires Nunes**  
Coordenador CTOC/CNRH

**Irani Braga Ramos**  
Relator CTOC

**ANEXO - Presenças**

**Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTOC)**

17

ÓRGÃO - INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	PRESENÇA
Ministério do Desenvolvimento Regional	Francisco Igor Aires Nunes	1
	Rafael Eduardo Teza de Souza	1
	Adriana Lustosa da Costa	1
Ministério da Economia	Cintia Leal Marinho de Araújo Chagas	
	Fabiano Mezadre Pompermayer	1
Ministério de Minas e Energia	Marian Leão de Oliveira	1
	Renato Dalla Lana	1
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos GO, MT e MS	Leonardo Sampaio Costa	1
	Marcos Aurélio Gomes Antunes	1
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos DF e ES	Gustavo Antonio Carneiro	1
	Maria Cristina Coimbra Marodin	1
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos MG, RJ e SP	Marcelo da Fonseca	1
	Livia Soalheiro	1
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos CE, PI e MA	Marcilio Caetano de Oliveira	1
	Amisterdan Alves de Oliveira	1
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos RN, PB e PE	Porfirio Catão Cartaxo Loureiro	1
	Fernandha Batista Lafayette	1
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos BA, SE e AL	Gisele Oliveira Mota da Silva	1
	Patrícia Pereira Mota Fonseca	1
Imigrantes	Nelson Ananias Filho	
	Jordana Girardello	1
	Fernando Costa Faria	1
Indústrias	Alexandre Luis Almeida Vilella	1
	José Quadrelli Neto	1
Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário	Rodrigo Ferraz Moreira	1
	Gustavo Arthur Mechlin Prado	1
	Katia Cristina Nakandakare	1
Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica	Renato Júnio Constâncio	1
	Camila Freitas	1
	José Vicente Miranda	1
Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos Lazer e Turismo	Paulo César Naujack	1
	Wilson de Azevedo Filho	1
	Paulo Salesbram	1
Comitês de Bacias Hidrográficas rios de Domínio da União	Dirceu Colares	1
	Waldemir Fernandes de Azevedo	1
Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa	Hugo Moraes de Alcântara	1
	Célia Regina Alves Rennó	1
Organizações não-Governamentais	Paulo R. Szeligowski Tinell	1
	João Clímaco Soares de Mendonça Filho	
	Ivens de Oliveira	1
ANA - Apoio Técnico	Marco Antônio Mota Amorim	1
	Ana Paula de Souza	1
	Raquel Scalia Alves Ferreira	1
	Humberto Cardoso Gonçalves	1

59000.002569/2021-95



Documento assinado eletronicamente por **Irani Braga Ramos, Relator(a)**, em 02/06/2021, às 16:02, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3166017** e o código CRC **69DBB2DA**.